



CIRCULAR Nº 03/2016
NOVA REDAÇÃO

Informamos a todos os filiados que não deve haver dispensa de empregado nos 30 dias que antecedem a data da correção salarial da categoria, sob pena de pagamento da multa de um salário, prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84.

A data-base, de acordo com a Convenção Coletiva vigente, é dia 01 de junho.

Desse modo, recaindo o término do aviso prévio nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado a indenização prevista na Lei 7.238/84.

A regra também é aplicável ao aviso prévio proporcional, ou seja, superior a trinta dias, mesmo que o aviso prévio seja indenizado, porque é garantida a integração desse período no tempo de serviço.

Desse modo, para os empregados com aviso prévio superior a trinta dias (aviso prévio proporcional ao tempo de serviço), deve-se observar a data em que recai o término do aviso prévio. Se recair nos trinta dias que antecedem a data base, haverá incidência da multa prevista no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84.

Estão excluídos do recebimento dessa multa, os que pedem demissão, se aposentam, cometem falta grave, ou são desligados pelo término do contrato por prazo determinado, incluindo a experiência.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santo André
Associação dos Industriais de Panificação e Confeitaria do Grande ABC